

PROJETO DE LEI Nº 22/2017

Dispõe sobre a autorização de procedimento para desmembramento e desdobro de lotes no município, que não estão devidamente regularizados, nos termos desta Lei.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, Comarca de Potirendaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desdobro de lotes no município, de acordo com o estabelecido nos moldes previstos na Lei Federal 6766/79, apenas nos seguintes casos:

I - quando a escritura pública registrada estiver em nome de um, dois ou mais proprietários;

II - quando o imóvel for objeto de espólio, com múltiplos beneficiários;

III - que a largura do corredor para acesso aos terrenos de fundos sejam no mínimo de 1,50 m;

IV - que a área de cada parte a ser desdobrada do imóvel não seja inferior 125,00 m²;

Art. 2º - O benefício da presente Lei será concedido apenas para desmembramentos ou desdobro.

Art. 3º - Esta Lei terá validade de até 60 (sessenta) dias, da data da sua publicação para que os interessados regularizem a situação de seus lotes junto ao órgão competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 11 de maio de 2017.

AUGUSTO DONIZETTI FAJAN
Prefeito Municipal

SANCIONADO PELA LEI Nº. 20/2017 DE 17 DE MAIO DE 2017.